



Tribunal de Contas
Mato Grosso



GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672

e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 13830-4/2014
INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
INTERESSADO : CINÉSIO NUNES DE OLIVEIRA
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS
RELATOR : CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO

DESPACHO

Cuidam dos autos, de processo referente a Tomada de Contas Especial, adotada pela Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana – SETPU, para apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos aplicados no Convênio nº. 018/2009, celebrado entre a SINFRA (sucédida pela SETPU) e a Prefeitura Municipal de Sinop/MT, conforme determinado por esta Egrégia Casa.

Após o recebimento da Tomada de Contas deflagrada pela Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana – SETPU (Doc. nº 131448/2014), noticiando a conclusão do procedimento, fora o presente remetido a Secretaria de Obras e Serviços de Engenharia, que emitiu sua manifestação (Doc. nº 17908/2015), concluindo o seguinte, *verbis*:

“Considerando a ausência de elementos básicos e informações consideradas necessárias que subsidiassem a conclusão da Tomada de Contas Especial, entre eles, ausência do parecer conclusivo da Auditoria do Estado de Mato Grosso – AGE/MT, em desacordo com o que estabelece o art. 11 da Resolução nº. 24/2014, assim como, considerando que a Equipe Técnica da Secex de Obras e Serviços de Engenharia, na ocasião da RNE nº. 20.611-3/2012, solicitou informações tanto ao Executivo Municipal de Sinop quanto à SINFRA (sucessora SETPU) sobre a execução dos serviços de lama asfáltica e documentos que deram origem ao Convênio 018/2009, as quais ainda não foram atendidas e analisadas na referida tomada de contas especial, conclui-se que a Tomada de Contas Especial instaurada para apurar as possíveis irregularidades na aplicação dos recursos aplicados no Convênio nº. 018/2009 não atingiu os objetivos propostos.

A conclusão emitida pela SETPU pela aprovação da execução do convênio sem que o Executivo Municipal apresentasse nem mesmo as planilhas de medições referentes aos serviços executados, sem as notas de atesto de recebimento dos materiais e o controle de saída e destinação dos materiais torna-se inconsistente para qualquer constatação de regularidade na execução do referido convênio.

A SETPU, como Unidade Concedente, deveria ser a primeira a buscar junto ao Executivo Municipal de Sinop, os esclarecimentos e comprovações

onde de fato foi aplicada a importância de R\$ 757.285,82, referente ao Convênio nº. 018/2009.

Concluir a Tomada de Contas Especial apenas com as alegações do Prefeito Municipal e do Engenheiro fiscal de que o valor foi utilizado para aquisição de materiais e utilizados em ruas da cidade, sem comprovação com documentos, indicando quais os locais os quais foram executados os serviços, quem executou, quando foi executado, juntamente com o controle de saída desses materiais adquiridos, resta prejudicada qualquer conclusão, no que se refere ao atingimento ou não do objetivo do convênio nº. 018/2009.

Portanto, recomenda-se que o processo seja remetido à SETPU para apuração das irregularidades constatadas pela Equipe Técnica da Secex de obras e serviços de engenharia do TCE/MT.

Recomenda-se ainda, dar conhecimento à Auditoria Geral do Estado de Mato Grosso.”

Diante dos argumentos transcritos pela Equipe Técnica, determino nova remessa do presente a Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana – SETPU, para que sejam tomadas as devidas providências, sugeridas no relatório técnico, que segue anexo ao presente, sendo necessário a observância do **prazo descrito no Art. 17 da Resolução Normativa 24/2014 - TCE.**

Após, retorne o feito.

As providências.

Cuiabá, 04 de Março de 2015.



Sérgio Ricardo
Cons. Relator